



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.413**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Subsídios de agentes políticos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2023. Dispõe sobre a atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.530, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 24 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 11

espécie: Pl
Categoria: Subsídios
ct: 24
ordem: 15
nº fls: 08

nº 12/2023



23.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 30/2023

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre Atualização Por Recomposição Inflacionária dos Subsídios dos Agentews Políticos da Câmara Municipal de Montes Claros MG.

MOVIMENTO

1 21/03/2023

2 Comissão Legislação e Justiça

Comissão de Finaças Orçamento Tomada de Contas

3 -

4 ANO VADO EM REQUIM DE UR GEN SIA

5 - Em. 23. 03. 2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI N° 30/2023



DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO POR RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam atualizados, por recomposição inflacionária, os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com base na variação do INPC/IBGE, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

Parágrafo único – O subsídio descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MARÇO DE 2022
fm
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS*
EM 21 DE MARÇO DE 2024
JM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei, que *“dispõe sobre a atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022”*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 que foi de 23,05% (vinte e três inteiros e cinco centésimos por cento);

II – O subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente da atualização dos subsídios dos vereadores, por recomposição inflacionária, leva-se em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentária financeira..

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2024 e 2025 foi obedecido o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal;

“e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude da atualização dos subsídios dos vereadores, por recomposição inflacionária, abaixo a análise individual de cada despesa:

JP

PL

VM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Tabela 1 – Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2020
--------------	---------

Data final	12/2022
------------	---------

Valor nominal	R\$ 15.193,00 (REAL)
---------------	------------------------

Dados calculados

Índice de correção no período	1,23052040
-------------------------------	------------

Valor percentual correspondente	23,052040 %
---------------------------------	-------------

Valor corrigido na data final	R\$ 18.695,30 (REAL)
-------------------------------	------------------------

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

Tabela 2 - Memória de Cálculo Valor dos Subsídios

Valor do subsídio mensal do Deputado Estadual (Lei Estadual nº 24.266/2022)	Limite vereadores	Subsídios Vereadores
01/01/2023 a 31/03/2023 - R\$29.469,99	60%	R\$ 17.681,99
01/04/2023 a 31/01/2024 – R\$31.238,19	60%	R\$18.742,91

Obs.: Variação do INPC/IBGE apurada no período: 23,05% - valor subsídio corrigido: **RS18.695,30**

Tabela 3 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Atualização dos subsídios	Subsídios	Ajuda de custo dezembro	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	69.955,79	69.955,79	909.425,25	1.047.187,70	1.047.187,70

Tabela 3.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Atualização dos subsídios – obrigações patronais	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	15.208,39	197.709,05	227.658,61	227.658,61

Tabela 4 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto sobre o Orçamento 2023	Gasto Estimado 2023	Orçamento	Impacto
	1.107.134,30	31.831.221,35	3,48%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	909.425,25	22.281.854,95	4,08%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2023	909.425,25	31.831.221,35	2,89%
Impacto sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	1.274.846,31	28.795.840,00	4,43%
Impacto sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	1.274.846,31	31.545.400,00	4,04%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.518, de 08/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022 e 2023 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado à atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, que foi de 23,05% e que o subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal, resultando no aumento de gasto de R\$1.107.131,80 até o término de 2023, R\$1.274.842,67 e R\$1.274.842,67 respectivamente nos exercícios de 2024 e 2025:

I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

II - com observância ao limite de 70% de gasto com pessoal,

III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,

IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da receita da Câmara.

Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2023	31.831.221,35	20.024.903,95	62,92%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 20 de março de 2023

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976

ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2023

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2023 QUE “Dispõe sobre Atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre atualização por recomposição inflacionária dos agentes políticos da Câmara Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre matéria financeira envolvendo o poder Legislativo é da Mesa Diretora, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Quanto à atualização dos subsídios, por recomposição inflacionária, é prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica Municipal, sendo que está se observando os índices e tetos legais, razão pela qual não se vislumbra ilegalidade em seu objeto.

Foi juntado ao projeto impacto financeiro que demonstra a capacidade financeira para a realização da despesa prevista no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUCIANO BARBOSA BRAGA".
LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe sobre atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

O Projeto de Lei em estudo atualiza, por recomposição inflacionária, os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com base na variação do INPC/IBGE, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

De acordo com a proposição, o subsídio atualizado não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do artigo 29 da Constituição Federal.

De igual modo, dispõe que as despesas decorrentes da proposição correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Legislativo.

A proposição também prevê que entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Verifica-se que foi juntada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no qual a Mesa Diretora informa que a atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, que foi de 23,05%, e que o subsídio não ultrapassará o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do art. 29 da Constituição Federal, que fixa o limite do subsídio máximo dos Vereadores em valor correspondente a 60% do subsídio dos Deputados Estaduais, bem como atenderá aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

De acordo com o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, a atualização dos subsídios, por recomposição inflacionária, é prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica Municipal, sendo que está se observando os índices e tetos legais, razão pela qual não se vislumbraria ilegalidade em seu objeto, bem como que à Mesa Diretora é atribuída a iniciativa legislativa em matéria financeira envolvendo a revisão geral da remuneração dos integrantes do poder Legislativo Municipal, não se vislumbrando, no caso, nenhum vício de iniciativa.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 43, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

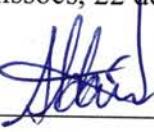


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____ 
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____ 
Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe sobre atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

O Projeto de Lei em estudo atualiza, por recomposição inflacionária, os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com base na variação do INPC/IBGE, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

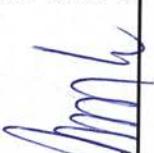
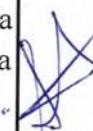
O subsídio atualizado não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do artigo 29 da Constituição Federal.

De igual modo, dispõe que as despesas decorrentes da referida lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Legislativo.

A proposição também prevê que entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Verifica-se que foi juntada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no qual a Mesa Diretora informa que a atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, que foi de 23,05%, e que o subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do artigo 29 da Constituição Federal, resultando no aumento de gastos de R\$1.107.131,80 até o término de 2023, R\$ 1.274.842,67 e R\$1.274.842,67 respectivamente nos exercícios de 2024 e 2025, de forma que atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, observa o limite de 70% de gastos com pessoal, não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 62,92% da receita da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Foi declarado, ainda, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Nesse sentido, com base na estimativa apresentada pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, o aumento das despesas trazido pela proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e com a LDO.

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que a propositura se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais, estando as respectivas despesas dentro dos limites admitidos pelas Leis Orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente do Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos